



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025.

PROCESSO Nº 31/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

VALIDADE: 12 meses

Aos 08 dias do mês de abril de 2025, a Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Secretária Sra. Alice Neto Ferreira de Almeida, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado pelo Secretário Sr. Matheus Couto Bastos Abalém e o Secretário Municipal de Educação, neste ato representado pelo Secretário o Sr. Marcos Evangelista Alves, nos termos do art. 40 da Lei Federal 14.133/2021, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024** por deliberação do(a) Pregoeiro(a) oficial e equipe de apoio, **RESOLVE** registrar os preços para os fornecimentos constantes nesta ata, beneficiário **FORTE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, localizado na Rua Vinte e Três, nº 45B no bairro Milanez, na cidade de Contagem, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 10.803.557/0001-14, neste ato representado por Danielson Trovão da Silva, conforme quadro abaixo:

CLAÚSULA 1ª - DO OBJETO:

O objeto do fornecimento são os produtos constantes do Termo de Referência, o qual é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

1.1 - Os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência são estimados e servem como referência, podendo o Município de Nova Lima adquiri-los em conformidade com suas necessidades, não havendo a obrigatoriedade de consumo "in totum".

CLAÚSULA 2ª - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, à critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 - Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Nova Lima não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 13749/2023, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

CLAÚSULA 3ª - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Lima.

CLAÚSULA 4ª - DO PREÇO

4.1 - Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 17/2024.

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 17/2024, que integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão nº 17/2024 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLAÚSULA 5ª - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto, na forma prevista no subitem 6.3.3 da presente Ata de Registro de Preços.

5.2 - Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2.1 - Na hipótese de constar pendência de débito para emissão de algumas das certidões, será a detentora dos preços registrados notificada para providenciar a regularização no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades previstas no capítulo 21 – **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Edital**, podendo o Município de Nova Lima, nesse caso, convocar as demais licitantes para o fornecimento do objeto, observando a ordem de classificação, os requisitos de habilitação e desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

5.2.2 - Caso o convocado não atenda as condições descritas no item anterior, o Município de Nova Lima convocará as demais licitantes classificadas, procedendo-se a mesma análise e





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

negociação. Não havendo êxito na negociação, as licitantes classificadas serão liberados do compromisso e o registro de preço cancelado.

5.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

5.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

CLAÚSULA 6ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O objeto da presente licitação será fiscalizado por pessoas designadas pela(s) Secretaria(s) Demandante(s), a(s) qual(is) ficará(ão) responsável(is) pela conferência e controle do serviço.

6.2- A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata.

6.3 - O objeto da presente licitação será recebido por pessoas designadas pela Gestora, as quais ficarão responsáveis pela conferência e controle da mercadoria.

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- 6.3.1 - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, II, "a" e "b", da Lei Federal 14.133/2021.
- 6.3.2 - Por ocasião da entrega, a detentora dos preços registrados deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do setor requisitante responsável pelo recebimento.
- 6.3.3 - Após o recebimento do objeto, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- 6.3.4 - Constatadas irregularidades no objeto, o Município de Nova Lima através do Órgão Gerenciador poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) Na hipótese de substituição, a detentora dos preços registrados deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados após notificação por escrito do Órgão Gerenciador, mantendo o preço inicialmente registrado;
 - b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) Na hipótese de complementação, a detentora dos preços registrados deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados após notificação por escrito Órgão Gerenciador, mantendo o preço inicialmente registrado
- 6.3.5 - Quando, durante o prazo de garantia, os produtos apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, a detentora dos preços registrados deverá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.3.6 - Se a detentora dos preços registrados não substituir os produtos, nem restituir o valor pago, no prazo acima marcado, o Município de Nova Lima poderá compensar seu crédito com eventuais débitos para com a detentora dos preços registrados, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas.
- 6.4 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido na forma prevista no **ITEM 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** constante do Termo de Referência.



Handwritten signature in blue ink.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

6.4.1 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

6.4.2 - O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação por parte do Município de Nova Lima.

6.5 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

6.6 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.7 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLAÚSULA 7ª - DAS PENALIDADES

7. 1. – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

7.1.1. – Advertência;

7.1.2. – Multa;

7.1.3. – Impedimento de licitar e contratar;

7.1.4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. – Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.3. – A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

7.3.1 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- 7.3.2 – A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.
- 7.3.3. – Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.
- 7.3.4. – Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- 7.3.5. – O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.
- 7.4. – A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 15.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.
- 7.5. – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.6. – As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.
- 7.7. – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.8. – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado,





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

7.9. – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.11. – Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

CLAÚSULA 8ª - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1 – Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do índice oficial definido.

8.2 – Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 – A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do índice INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

8.4– Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5– Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

8.6– Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

8.7– O reajuste será realizado por apostilamento.

8.8– Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- III - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- IV - É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- V - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- VI - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- VII - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- VIII - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

CLAÚSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 13749/2023, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

CLAUSULA 10ª - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA 11ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

11.1. A DETENTORA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

11.2. A DETENTORA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

11.3. A DETENTORA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.4. A DETENTORA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento.

11.5. A DETENTORA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita do Município de Nova Lima, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. A DETENTORA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento.

11.6. A DETENTORA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão da presente ata, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- 11.7. À DETENTORA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.
- 11.8. A DETENTORA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 11.9. A DETENTORA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 11.9.1. A notificação não eximirá a DETENTORA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 11.10. A DETENTORA que descumprir os termos da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 11.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a DETENTORA e o Município de Nova Lima, bem como, entre a DETENTORA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 11.11.1. A DETENTORA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com o Município de Nova Lima para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência da presente ata.
- 11.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a DETENTORA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLAÚSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 17/2024 e seus respectivos Anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência, bem como as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e o mapa de lances com os preços finais do certame.
- 12.2 - Fica eleito o foro desta Comarca do Município de Nova Lima para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



Assinatura



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

12.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Nova Lima, 08 de abril de 2025.


Alice Neto Ferreira de Almeida
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 16755
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Nova Lima


Matheus Couto Bastos Abalém
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social


Adriana Nogueira Araujo Silva
Subsecretária de Processos
Estruturantes da Educação
Nova Lima - MG

Marcos Evangelista Alves
Secretário Municipal de Educação
DANIELSON TROVAO
DA SILVA:01452934673
Assinado de forma digital por DANIELSON
TROVAO DA SILVA:01452934673
Dados: 2025.04.08 15:21:02 -03'00'
FORTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
Fornecedor

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto Procuradoria:





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;**

1.1. Objeto:

SEMED: Registro de Preço para eventual aquisição por item de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender estudantes e funcionários das escolas e creches municipais da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações constante deste Termo de Referência.

SEMDS: Registro de Preço para eventual aquisição por item de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender às necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Nova Lima, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

SEMSA: Registro de Preço para eventual aquisição por item de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender às necessidades do CAPS 2 - Centro de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Lima, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

1.2. Natureza:

Bem comum, disponíveis de maneira fácil no mercado, encontrados de forma mais acessível sem precisar de avaliações mais criteriosas já que a administração pública procura pelo melhor preço.

A presente aquisição se trata de bem comum, conforme inciso I do Artº 1 do Decreto nº 12.968/2023.

1.3. Quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE SEMED/ SEMDS/ SEMSA	UNIDADE
01	Açafrão pó fino, homogêneo, coloração amarela intensa, sem adulterações e contaminações de qualquer espécie. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Embalagem original de fábrica de 50 gramas.	1.509	Unidade

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

02	Adoçante dietético em pó para uso culinário, a base de eritritol. Não poderá conter ciclamato e sacarina sódica. Embalagem original de fábrica entre 250g e 300g. Ex: Zero-cal ou similar	216	Unidade
03	Água de coco 100% natural. Sem adição de conservadores artificiais e açúcar. Embalagem Tetra Pak de 1 litro, tampa rosqueada. Ex: Do Bem ou similar	10.336	Litro
04	Alimento achocolatado em pó diet ou chocolate em pó diet, instantâneo, boa dissolução, com cacau em pó, maltodextrina, vitaminas e minerais, isento de sacarose. Não poderá conter em 100 grs do produtos mais que 250 mg de sódio e 5,5 grs de gordura saturada. Pote original de fábrica com no mínimo 200g, contendo no rótulo datas de fabricação e ou/lote e validade. Ex.: Achocolatado Diet Gold ou similar.	349	Unidade
05	Amêixa seca sem caroço, 100% natural de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem plástica original de fábrica com 100g, isenta de fungos ou parasitas e livre de fragmentos estranhos. Ex: Viva Salute ou similar.	3.990	Unidade
06	Amendoim torrado do grupo descascado e subgrupo despêculado. Classe miúdo, subclasse bicolor e tipo único. Sem vagem, GRÃOS INTEIROS e maduros, são, perfeitos e de tamanho e coloração uniformes. Livres de qualquer tipo de impurezas, sujidades e resíduos. Acondicionada em embalagem plástica original de fábrica. Pacote de 500 gramas. Ex.: Pachá ou similar.	3.194	Unidade
07	Amido de milho: Produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira creptação quando comprimidos entre os dedos. Embalado em pacote de 500g original de fábrica, podendo ter caixa de papel rígido como embalagem secundária. Ex.: Pachá ou similar.	2.046	Unidade
08	Arroz agulhinha, beneficiado, longo fino, tipo 1, sem impurezas, 100% natural, não precisa escolher. Com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes do peso antes da cocção. Deve apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após o cozimento. Embalagem com 5 Kg original de fábrica. Condições deverão estar de acordo com a Portaria MAA 269, 1988, isentos de insetos, parasitos e larvas. Ex.: Prato Fino ou similar.	10.378	Unidade
09	Atum Sólido ao Natural Light: sólido, enlatado de primeira qualidade, embalagem com mínimo 170 gramas, com tampa abre-fácil, sabor natural, tendo como ingredientes únicos atum, água e sal, Ex.: Gomes da Costa ou similar.	3.192	Lata
10	Aveia em flocos finos: produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação. Em porção de 30g conter no máximo: 110Kcal e 2,5g gorduras totais; no mínimo: 4g de proteínas e 2,5 g de fibra alimentar; não conter sódio nem açúcar simples.	5.464	Unidade

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	Embalado em pacote de no mínimo 165g original de fábrica, podendo ter caixa de papel rígido como embalagem secundária.		
11	Aveia em flocos grossos: produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação. Em porção de 30g conter no máximo: 110Kcal e 2,5g gorduras totais; no mínimo: 4g de proteínas e 2,5 g de fibra alimentar; não conter sódio nem açúcar simples. Embalado em pacote de no mínimo 450g original de fábrica, podendo ter caixa de papel rígido como embalagem secundária. Ex.: Quaker ou similar.	2.005	Unidade
12	Azeite de Oliva extravirgem, com acidez máxima de 0,5%. Embalagem em vidro ou plástico, de cor âmbar ou verde, com bico dosador. Embalagem com conteúdo mínimo de 500 ml. Ex.: Cocinero ou similar.	1.836	Unidade
13	Bebida Vegetal de Coco: bebida feita a partir de água, creme de coco, açúcar, maltodextrina, sal, emulsificantes, aromatizantes, estabilizantes, enriquecida com vitaminas, cálcio e outros minerais. Embalagem tipo Tetra Pak de 1 litro. Ex.: AdeS ou similar.	1.512	Litro
14	Bebida Vegetal de Soja: bebida feita a partir de água, grãos de soja não transgênica, açúcar, sal, emulsificantes, aromatizantes, edulcorantes, estabilizantes, enriquecida com vitaminas, cálcio e outros minerais. Embalagem tipo Tetra Pak de 1 litro. Ex.: AdeS ou similar.	1.012	Litro
15	Biscoito de arroz integral Mini: biscoito de arroz integral e sal, sem conservantes e sem aromatizantes. Sem glúten, açúcar, leite e derivados. Embalagem de 150 gramas. Ex.: Camil ou similar.	620	Pacote
16	Biscoito de polvilho: biscoito assado a base de polvilho sem glúten, sem leite e derivados, sem lactose; sem conservante, sem aromatizante; sem corante. Pacote com peso mínimo de 100 gramas. Ex.: Nazinha ou similar.	3.547	Pacote
17	Biscoito salgado, tipo Cream Cracker, crocante. Deve conter, em 30g do produto: máximo de 4,5g de gorduras totais, máximo de 190g de sódio e mínimo de 1g de fibra alimentar. Pacote de 200 gramas. Ex.: Aymoré ou similar.	18.900	Pacote
18	Biscoito salgado, tipo Cream Cracker Integral, crocante. Deve conter em 30g do produto: máximo de 5g de gorduras totais, máximo de 195g de sódio, e mínimo de 1,5g de fibra alimentar. Pacote com no mínimo 200 gramas. Ex.: Bauducco ou similar.	10.564	Pacote
19	Biscoito doce, tipo Maria ou Maizena, crocante. Deve conter em 30g do produto: máximo de 4,0g de gorduras totais, máximo de 100g de sódio, e mínimo de 0,7g de fibra alimentar. Pacote com no mínimo 200 gramas. Ex.: Aymoré ou similar.	18.795	Pacote
20	Biscoito doce, integral, crocante, que tenha cereal integral (aveia ou farinha de trigo integral) como ingrediente principal (primeiro da lista).	18.420	Pacote





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	Sabores: cacau e cereais, aveia e mel, morango e cereais. Pacote com no mínimo 150 gramas. Ex.: Nesfit ou similar.		
21	Biscoito integral sem açúcar: Embalagem com no mínimo 150 gramas. Deverá possuir farinha de trigo integral como primeiro ingrediente. Não deve conter: Maltodextrina, Acessulfame K, Aspartame, Ciclamato, Sacarina, Lactose e/ou Frutose. Ex.: Vitao ou similar.	1.608	Pacote
22	Biscoito tipo sequilho a base de amido de milho ou de mandioca, açúcar, gordura vegetal, ovos, sal e aromatizante. Não contém glúten e lactose. Embalagem com no mínimo 300 gramas. Ex.: Nazinha ou similar.	1.660	Pacote
23	Canela em casca. Na embalagem deve conter ingredientes, tabela nutricional, data fabricação e/ou lote, data de validade. Embalagem original de fábrica de 20 gramas.	1.030	Unidade
24	Canela em pó: especiaria, cascas do tronco de canela da Índia moída, sem adulterações e contaminações de qualquer espécie, pó fino e homogêneo, na cor marrom claro, com cheiro e sabor característicos. Embalagem deve conter os ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação e/ou lote, data de validade. Embalagem original de fábrica de 50 gramas. Ex.: Kitano ou similar.	1.112	Unidade
25	Canjica de milho: grupo misturada, subgrupo despêculado, classe branca, tipo 1. Embalagem de 500 gramas original de fábrica. Ex.: Pachá ou similar.	2.293	Unidade
26	Canjiquinha de milho: amarela, fina, livre de impurezas. Embalagem com 500 gramas original de fábrica, contendo no rótulo datas de fabricação e/ou lote e validade. Ex.: Pachá ou similar.	3.072	Unidade
27	Castanha do Pará quebrada sem casca e sem sal. Sem sujidades, em embalagem plástica original de fábrica com 500g. Ex.: Viva Saúde ou similar.	1.530	Unidade
28	Chá mate: folhas e talos de erva-mate tostada, acondicionado em embalagem de papel rígido original de fábrica com 200 gramas, isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade e de fragmentos estranhos, sem glúten. Ex.: Mate Leão ou similar.	5.615	Unidade
29	Chocolate em pó 70% de cacau: contenha o percentual de cacau explícito na embalagem. Deve apresentar como ingredientes cacau em pó, açúcar e aromatizante. Sem glúten, sem lactose, leite e derivados. Acondicionada em embalagem original de fábrica com 200g. Ex.: Nestlé ou similar.	1.590	Unidade
30	Cacau em pó: deve conter na embalagem 100% cacau. Ingrediente único: cacau em pó. Sem glúten, sem lactose, leite e derivados. Acondicionada em embalagem original de fábrica com 200g. Ex.: Nestlé ou similar.	2.030	Unidade
31	Coco ralado: que contenha em sua composição coco ralado, podendo ser adicionado de conservante e umectante. Não deve conter açúcar,	5.340	Unidade

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	glúten, colesterol e gordura trans. Embalagem de 100g original de fábrica. Ex.: Du Coco ou similar.		
32	Colorau: colorífico, 0% de gordura trans, composto fubá, urucum e óleo vegetal. Pacotes de 500 gramas. Ex.: Pachá ou similar.	1.087	Unidade
33	Crema de leite: UHT, homogeneizado, que seja produzido a partir de crema de leite, leite em pó, espessante, estabilizantes, sem glúten, com mínimo de 17% de gordura. Embalagem tetra brik de 200 gramas. Deve conter registro do Ministério da Agricultura na embalagem. Ex.: Itambé ou similar.	3.984	Unidade
34	Doce de banana sem açúcar. Deve conter como ingredientes banana e, no máximo, ácido cítrico. Sem glúten e sem lactose. Embalagem original de fábrica com, no mínimo, 30 gramas.	21.000	Unidade
35	Essência de Baunilha Branca: aroma artificial de baunilha, água, álcool neutro. Embalagem de 30ml original de fábrica. Ex. Arcor, Diotoni e Mavalério.	506	Unidade
36	Extrato de Baunilha: extrato de baunilha, água e álcool. Embalagem contendo mínimo de 23 ml.	1.000	Unidade
37	FARINHA DE ARROZ Características: Sem glúten. Devendo apresentar cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem: Pacotes plásticos atóxicos, limpos, não violados, resistentes e transparentes com capacidade de 1 Kg. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente. Validade: No ato da entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contando a partir da data de fabricação. O fornecedor deverá apresentar certificado de classificação por lote em cada entrega do produto, em cumprimento à lei nº 9.972, de 25/05/2000.	224	Unidade
38	Farinha de mandioca: Farinha de mandioca fina seca, de primeira qualidade, classe branca, tipo 1, isento de parasitas, sujidades e larvas. Embalagem de 1 Kg original de fábrica. Ex.: Pachá ou similar.	2.810	Unidade
39	Farinha de milho amarela em flocos: Produzida a partir da moagem do milho, isenta de matéria terrosa e parasitos. Não poderá estar úmida. Embalagem de 500 gramas. Ex.: Yoki ou similar.	2.632	Unidade
40	Farinha de Trigo tradicional, tipo 1: Produto composto de farinha de trigo especial para consumo, obtida através da moagem do trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico. Deve apresentar cor branca, estar isenta de umidade ou impurezas. Embalagem plástica de 1 Kg. Ex.: Vilma ou similar.	20.236	Unidade
41	Farinha de trigo integral: Primeira qualidade, obtida da moagem dos grãos inteiros do trigo. Não deverá apresentar sujidades ou impurezas.	7.099	Unidade

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	Quantidade mínima de 4,5 gramas de fibra alimentar em 50 gramas do produto. Enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem de 500g original de fábrica. Ex.: Vilma ou similar.		
42	Feijão Branco, tipo 1: novo, constituído de grãos inteiros e sãos, isento de material terroso, sujidades, larvas, parasitos, insetos e mistura de outras variedades e espécies. Devem estar acondicionados em embalagens de 500 gramas original de fábrica. Ex.: Camil ou similar	5.005	Unidade
43	Feijão Carioca, tipo 1: novo, constituído de grãos inteiros e sãos, isento de material terroso, sujidades, larvas, parasitos, insetos e mistura de outras variedades e espécies. Devem estar acondicionados em embalagens de 1 quilograma original de fábrica. Ex.: Pink ou similar.	16.964	Unidade
44	Feijão Preto, tipo 1: novo, constituído de grãos inteiros e sãos, isento de material terroso, sujidades, larvas, parasitos, insetos e mistura de outras variedades e espécies. Devem estar acondicionados em embalagens de 1 quilograma original de fábrica. Ex.: Camil ou similar.	5.197	Unidade
45	Feijão Vermelho, tipo 1: novo, constituído de grãos inteiros e sãos, isento de material terroso, sujidades, larvas, parasitos, insetos e mistura de outras variedades e espécies. Devem estar acondicionados em embalagens de 1 quilograma original de fábrica. Ex.: Camil ou similar	5.000	Unidade
46	Fermento biológico seco: fermento biológico, seco, instantâneo. Composto por células de leveduras <i>Saccharomyces cerevisiae</i> para preparo de produtos fermentados. Pacote de 10 gramas original de fábrica. Ex.: Fleischmann ou similar.	5.390	Unidade
47	Fermento em pó químico, embalagem plástica com tampa de rosca de 250 gramas, composto de amido de milho, fosfato monocalcico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio. Deve ferver ao contato com água. Ex.: Royal ou similar.	5.270	Unidade
48	Fórmula Infantil a base de proteínas lácteas: Em pó, enriquecida com ferro, isenta de sacarose, indicado para lactentes de 0 a 6 meses de vida. Deve atender a todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da portaria M.S. n 977/ 1998. Embalagem primárias em latas de 400 gramas devidamente rotuladas conforme legislação vigente. Ex.: Aptamil ou similar.	520	Unidade
49	Fórmula Infantil a base de proteínas lácteas: Em pó, enriquecida com ferro, isenta de sacarose, indicado para lactentes após os 6 meses de vida. Deve atender a todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da portaria M.S. n 977/ 1998. Embalagem primárias em	395	Unidade

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	latas de 400 gramas devidamente rotuladas conforme legislação vigente. Ex.: Aptamil ou similar.		
50	Formula infantil sem lactose. Em pó, isenta de sacarose, indicado para lactentes menores de um ano. Deve atender a todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da portaria M.S. n 977/ 1998. Embalagem primárias em latas de 400 gramas devidamente rotuladas conforme legislação vigente. Ex.: Aptamil ou similar.	460	Unidade
51	Formula infantil com proteína láctea extensamente hidrolizada. Em pó, isenta de sacarose, indicado para lactentes menores de um ano. Deve atender a todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da portaria M.S. n 977/ 1998. Embalagem primárias em latas de 400 gramas devidamente rotuladas conforme legislação vigente. Ex.: Aptamil ou similar.	210	Unidade
52	Fubá de milho, de primeira qualidade, obtido da moagem do grão de milho, de cor amarela, com sabor e odor característico, com ausência de umidade, fermentação e ranço, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos. Embalagem de 1 kg original de fábrica, contendo no rótulo datas de fabricação e /ou lote e validade. Ex.: Pachá ou similar.	5.228	Unidade
53	GELATINA SEM SABOR Características: Gelatina comestível em pó incolor, sem sabor, isento de sujidade, parasitas e larvas. Embalagem: Sachê Individual de 24g ou sachê duplo de 12 g cada. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente. Validade: No ato da entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contando a partir da data de fabricação.	1.636	Unidade
54	GRANOLA SEM AÇÚCAR Características: Flocos de cereais, sementes e/ou oleaginosas e frutas desidratadas. Sem adição de açúcares, adoçantes artificiais e conservantes. Isento de mofo, substâncias nocivas, odores ou sabor diferentes da sua composição normal. Embalagem: Pacotes plásticos atóxicos, limpos, não violados, resistentes e de 1 kg. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente. Validade: No ato da entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contando a partir da data de fabricação.	2.135	Unidade
55	Grão de Bico: de primeira, novo, constituído de grãos inteiros, composto de matéria prima sã, limpa, isenta de matéria terrosa, parasitas e insetos. Embalagem plástica atóxica com 500g original de fábrica.	1.656	Unidade
56	Leite Integral em Pó: Leite em pó, pacote laminado contendo 400g do produto. Deve apresentar em 25g do produto teor de gordura total	5.230	Unidade

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

	mínimo de 6,5 g, máximo de 125 mg de Sódio e mínimo de 210 mg de cálcio. Composto de leite integral apenas. Selo do IMA ou SIF.		
57	Leite Semidesnatado: Leite de ótima qualidade, homogeneizado, que tenha recebido tratamento térmico especial UHT (Ultra High Temperature), aquecido até 142 a 145°C por 2 a 4 segundos e resfriado rapidamente. Deve apresentar em 200 ml do produto teor de gordura total entre 2,0g a 3,0g, máximo de 140 mg de Sódio e mínimo de 210 mg de Cálcio. Composto de leite semidesnatado e estabilizantes. Embalagem multilaminada cartonada de 1 litro, asséptica, impermeável ao ar, luz e germes, que possua perfeita conservação do sabor e das qualidades nutritivas. Com tampa de rosca. Selo do SIF. Ex.: Camponesa ou similar.	3.041	Litro
58	Leite Integral: Leite de ótima qualidade, homogeneizado, que tenha recebido tratamento térmico especial UHT (Ultra High Temperature), aquecido até 142 a 145°C por 2 a 4 segundos e resfriado rapidamente. Deve apresentar em 200 ml do produto teor de gordura total de 5 a 8 g sendo no máximo 5 g de gordura saturada, máximo de 140 mg de Sódio e mínimo de 210 mg de cálcio. Composto de leite integral e estabilizantes. Embalagem multilaminada cartonada de 1 litro, asséptica, impermeável ao ar, luz e germes, que possua perfeita conservação do sabor e das qualidades nutritivas. Com tampa de rosca. Selo do SIF. Ex.: Camponesa ou similar.	75.836	Litro
59	Leite Integral Zero Lactose: Leite de ótima qualidade, homogeneizado, que tenha recebido tratamento térmico especial UHT (Ultra High Temperature), aquecido até 142 a 145°C por 2 a 4 segundos e resfriado rapidamente. Deve apresentar em 200 ml do produto teor de gordura total de 2 a 2,5 g sendo no máximo 1,5 g de gordura saturada, 95 a 130 mg de Sódio e mínimo de 210 mg de cálcio. Composto de leite semidesnatado, enzima lactase e estabilizantes. Embalagem multilaminada cartonada de 1 litro, asséptica, impermeável ao ar, luz e germes, que possua perfeita conservação do sabor e das qualidades nutritivas. Com tampa de rosca. Selo do SIF. Ex.: Camponesa ou similar.	5.043	Litro
60	Leite de soja: Leite de soja elaborado com extrato de soja, não contendo glúten e lactose, enriquecido com vitaminas e minerais. Sabor natural. Lata de 300 gramas. Ex.: Soymilk ou similar.	2.014	Unidade
61	Leite de coco: leite de coco para uso culinário, de origem vegetal, sem açúcar e sem lactose. Embalagem de 500mL, em vidro, com tampa plástica rosqueada. Ex.: Du Coco ou similar.	4.078	Garrafa
62	Leite condensado: preparado com leite fluido, açúcar e lactose. Poderá conter leite em pó e/ou permeado de leite. 0% de gordura trans. Não deve conter glúten. Embalagem tetra brik de 395 gramas. Ex.: Itambé ou similar.	4.373	Unidade

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

63	Lentilha: Classe misturada, tipo 1. Embalagem plástica atóxica com 500 gramas original de fábrica.	2.045	Unidade
64	Linhaça: Semente de linhaça marrom, grãos integrais, sem sujidades ou gravetos, primeira qualidade, pacote de 250 gramas original de fábrica. Ex.: Pachá ou similar.	1.024	Unidade
65	Louro em folhas: erva para tempero desidratada. Apresentar folhas inteiras, íntegras, de ótima qualidade, sem sujeiras, pedras, galhos ou outros. Pacote de 3g.	2.325	Unidade
66	Macarrão de arroz fusili s/ ovos: Massa alimentícia de arroz sem ovos, tipo parafuso, 1ª qualidade. Não contém glúten. Embalagem de 500 grs. Ex.: Santa Amália ou similar.	200	Pacote
67	Macarrão Espaguete sem ovos: massa tipo espaguete, nº8, composto com sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e corantes naturais. Após o cozimento indicado na embalagem, deve apresentar-se solto, macio e com sabor característico e boa digestibilidade. Pacote de 500 gramas. Ex.: Vilma ou similar.	4.066	Pacote
68	Macarrão parafuso integral: Massa tipo parafuso, sem ovos, composto de Farinha de Trigo e Glúten de Trigo. Embalagem de 500 gramas. Ex.: Vilma ou similar.	2.084	Pacote
69	Macarrão Penne com ovos: Massa tipo penne, composto de sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais. Após o cozimento indicado na embalagem, deve apresentar-se solto, macio e com sabor característico. Embalagem de 500 gramas. Ex.: Dona Benta ou similar.	4.186	Pacote
70	Macarrão para sopa: Massa de Letrinhas, com sêmola enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corante natural. Deve apresentar-se solto após o cozimento indicado na embalagem: boa digestibilidade. Validade mínima de 6 meses. Embalagem de 500 gramas. Ex.: Santa Amália ou similar.	2.054	Pacote
71	Manteiga Primeira Qualidade, versão com sal. Pote com 500g. Ex.: Itambé ou similar.	13.255	Unidade
72	Milho verde em conserva: milho verde em conserva, sem líquido de cobertura, cozido a vapor, tendo como ingredientes milho verde, água e sal. Deve apresentar grãos inteiros, com tamanho e forma regulares, sem aditivos químicos. Livre de fermentação, isento de matéria terrosas, de parasitos e detritos animais e vegetais. Latas com peso drenado de 200 gramas. Ex.: Bonduelle ou similar.	4.957	Lata
73	Milho para pipoca: milho para pipoca, classe amarelo, grupo duro, tipo 1, livre de impurezas, sujidades e parasitos. Embalagem de 500 gramas. Ex.: Pachá ou similar.	8.502	Unidade

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

74	Noz-moscada em grão. Embalagem original de fábrica de 8 gramas. Na embalagem deve conter ingrediente único noz-moscada, data fabricação e/ou lote, data de validade.	1.000	Unidade
75	Óleo de soja refinado Tipo 1, de primeira qualidade, 100% natural; comestível; extrato refinado; 0% de gordura trans. Frascos de 900 ml. Ex.: Soja ou similar.	15.944	Unidade
76	Orégano desidratado: erva seca, sem adulterações e contaminações de qualquer espécie. Na embalagem deve conter ingrediente, tabela nutricional, data fabricação e/ou lote, data de validade. Unidade de 5g. Ex.: Kitano ou similar.	4.251	Unidade
77	Páprica doce: pó homogêneo, coloração vermelha, sem adulterações e contaminações de qualquer espécie. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Embalagem original de fábrica de 15 gramas.	502	Unidade
78	Polpa de tomate: produto resultante da concentração da polpa de tomates maduros, escolhidos, são e sem pele e sementes por processo tecnológico adequado. Composto de tomate, sal e açúcar. Deverá estar isento de fermentação. Embalagem tipo tetra brik com 520 gramas. Ex.: Quero ou similar.	2.700	Unidade
79	Polvilho azedo, 100% natural de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem de polipropileno, original de fábrica com 1 quilograma, aspecto liso fino, isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos. Ex.: Pachá ou similar.	3.656	Unidade
80	Polvilho doce, 100% natural de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem de polipropileno, original de fábrica com 1 quilograma, aspecto liso fino, isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos. Ex.: Pachá ou similar.	2.030	Unidade
81	Proteína de soja texturizada: escura, contendo em porção de 50g do produto mínimo de 7g de fibra alimentar e máximo de 60mg de sódio. Embalagem plástica de 400 a 500g original de fábrica. Ex.: Camil ou similar.	200	Unidade
82	Sal Refinado: sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade. Acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Deverá estar de acordo com a Resolução RDC nº 130, de 26 de maio de 2003. Embalagem de 1 kg. Ex.: União ou similar.	5.271	Unidade
83	Semente de Chia: Semente de chia em grãos, sem sujidades ou gravetos, primeira qualidade, pacote de 200 gramas original de fábrica. Ex.: Vitao ou similar.	2.241	Pacote





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

84	Semente de gergelim branco: sem casca, sem sujidades ou gravetos, primeira qualidade. Embalagem plástica com, no mínimo, 200g original de fábrica.	2.121	Pacote
85	Trigo fino para quibe: grãos limpos processados, tipo 1. Embalagem em saco plástico; transparente; não violado; resistente que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação; procedência; informações nutricionais; número de lote, validade e quantidade do produto. Embalagem de 500 gramas original de fábrica. Ex.: Yoki ou similar.	4.125	Unidade
86	Uva passa escura sem sementes, 100% natural de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem plástica original de fábrica com 100g, isenta de fungos ou parasitas e livre de fragmentos estranhos. Ex: La Violetera ou similar.	5.210	Unidade
87	Uva passa branca sem sementes, 100% natural de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem plástica original de fábrica com 100g, isenta de fungos ou parasitas e livre de fragmentos estranhos. Ex: La Violetera ou similar.	5.680	Unidade
88	Vinagre de maçã: Fermentado acético de maçã, água e conservante. Ácido acético obtido mediante a fermentação acética de maçã e água. Padronizado, refiltrado, pasteurizado e envasado para a distribuição no comércio em geral. Com acidez entre 4,0% e 4,15%. Embalagem plástica/garrafa pet; sem corantes; sem essências; sem adição de açúcares e com volume entre 500 mL e 1 litro. Ex.: DiCasa ou similar.	2.680	Garrafa
89	Tapioca: farinha de tapioca semi pronta (ou goma pronta para tapioca), hidratada. Contendo como ingredientes apenas fécula de mandioca e água ou fécula de mandioca hidratada. Sem glúten, sem leite e derivados, sem adição de sal, sem conservantes. Embalagem de 500g original de fábrica.	2.544	Unidade
90	SUCO DE UVA INTEGRAL Características: suco não alcoólico, composição exclusiva de UVA, sem adição de açúcar, sódio, água, conservantes químicos ou outros aditivos. Pasteurizado. Embalagem: embalados em garrafas de vidro transparentes com fechamento à vácuo ou embalagem Tetra Park, contendo 01 litro. Rotulagem: de acordo com a legislação vigente. Deverá apresentar o número do registro no Ministério da Agricultura no rótulo. No ato da entrega o produto deverá apresentar prazo de validade de no mínimo 90% do seu prazo total de validade.	13.780	Unidade
91	SUCO DE TANGERINA INTEGRAL Características: suco não alcoólico, composição exclusiva de TANGERINA, sem adição de açúcar, sódio, água, conservantes químicos ou outros aditivos. Pasteurizado. Embalagem: embalados em garrafas de vidro transparentes com	11.600	Unidade

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	fechamento à vácuo ou embalagem Tetra Park, contendo 01 litro. Rotulagem: de acordo com a legislação vigente. Deverá apresentar o número do registro no Ministério da Agricultura no rótulo. No ato da entrega o produto deverá apresentar prazo de validade de no mínimo 90% do seu prazo total de validade.		
92	SAGU Sagu, produto amiláceo extraído e preparado de outros amidos e féculas em forma granulada; contendo como ingrediente apenas sagu. Sem glúten, sem corante e sem aromatizante. Com aspecto, cheiro e sabor próprios, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500g original de fábrica.	2.030	Unidade
93	ESPESSANTE alimentos contendo amido de milho instantâneo ou espessante goma xantana para espessar alimentos líquidos e semi-sólidos, isento de sacarose, lactose e glúten. Porção equivalente a quantidade do produto utilizado para preparo de 100 mL do módulo na consistência de néctar (impresso na lata). Observação: Apresentação: Lata de no mínimo 120 gramas, mínimo de 90 porções por lata.	200	Unidade
94	FÉCULA DE BATATA, farinha obtida pela secagem e moagem subsequente da batata inglesa. Fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitos. ISENTO DE GLÚTEN, LACTOSE, AÇUCAR, CORANTES E CONSERVANTES. Não pode apresentar umidade. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto e fornecedor, procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. Acondicionado em plástico transparente e atóxico, fechado e intacto, pesando 400 gramas. Validade mínima de 180 dias a contar da data de entrega. Com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde ou conforme legislação vigente.	300	Unidade

1.3.1 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO:

a) DA SEMED

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

A quantidade requisitada está de acordo com a demanda a ser utilizada durante a vigência de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preço, ou seja, atendendo desta maneira 200 (duzentos) dias letivos nas instituições de ensino. Salientamos que alguns itens tiveram o aumento de 5% em suas quantidades, em função da expectativa do aumento do número de alunos que vem sendo atendidos na rede de educação municipal, bem como da expectativa de fornecimento de alimentação dos 2442 servidores lotados em escolas e creches municipais.

Como metodologia para estimativa dos quantitativos, foi utilizado o histórico dos quantitativos adquiridos no ano de 2023, bem como o levantamento de estudantes e servidores a serem atendidos. Em anexo segue Estudo de Per Capta Alunos X Funcionários para embasar o quantitativo destinado para servidores lotados nas instituições de ensino uma vez que o per capta de um adulto pode chegar a ser 3 vezes maior de uma criança.

Alguns itens não possuem memória de cálculo em aquisições anteriores e serão incluídos no cardápio da Alimentação Escolar de forma a proporcionar variedade e qualidade na alimentação ofertada aos estudantes. Esses alimentos serão inseridos pontualmente no cardápio da alimentação escolar para avaliar a aceitação por parte dos estudantes e a partir dos próximos processos ampliar o número de receitas com tais ingredientes: água de coco, granola sem açúcar, páprica doce, sagu.

Outros itens são classificados como especiais para atender demanda de estudantes que possuem restrições alimentares conforme apresentação de laudos pelas famílias, sendo os mais comuns: diabetes, intolerância à lactose, alergia ao leite de vaca, intolerância ao glúten (Doença Celíaca), alergia a corantes, disfagia.

Como metodologia para estimar o quantitativo destes itens especiais adquiridos pela primeira vez utilizamos o Levantamento Epidemiológico realizado anualmente para identificar esses estudantes na rede.

Os alimentos adquiridos pela primeira vez conforme as restrições alimentares são:

Quadro 1: Listagem de Patologias atendidas/ Alimentos para atendimento

DIABETES	INTOLERÂNCIA À LACTOSE	ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA	DOENÇA CELÍACA	ALERGIA A CORANTES	DISFAGIA
Biscoito Integral sem açúcar	Bebida Vegetal de Coco	Bebida Vegetal de Coco	Sagu	Extrato de Baunilha	Espessante





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Granola sem açúcar	Bebida Vegetal de Soja	Bebida Vegetal de Soja	Fécula de Batata		Fécula de Batata
--------------------	------------------------	------------------------	------------------	--	------------------

Quadro 2: Levantamento do número de estudantes por Patologia

 LEVANTAMENTO DE ALUNOS COM NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECIAIS 2023	
PATOLOGIA	QUANTITATIVO DE ALUNOS
ALERGIA A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA	32
DIABETES	15
DISFAGIA	8
DOENÇA CELÍACA	4
INTOLERÂNCIA A LACTOSE	151
VEGETARIANISMO	10

b) DA SEMSA

Atualmente o Município de Nova Lima conta com os seguintes serviços: CAPS 2 (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS ad (Álcool e Drogas) e CRIA (Centro de Referência da Infância e Adolescência). Nestes serviços são oferecidos atendimentos individuais, oficinas terapêuticas, oficinas expressivas, grupos de psicoterapia, expressão corporal, entre outras.

As oficinas terapêuticas em saúde mental são intervenções que utilizam atividades criativas, expressivas e práticas para promover a recuperação, o bem-estar emocional e o desenvolvimento de habilidades sociais em indivíduos que enfrentam desafios de saúde mental. Essas oficinas são conduzidas por profissionais de saúde mental, como psicólogos, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais e outros especialistas. As oficinas de culinária em saúde mental podem ter diversos objetivos, contribuindo para a promoção do bem-estar emocional, social e físico dos participantes.

As oficinas de culinária serão oferecidas uma vez por semana nos serviços para os pacientes que estão em permanência dia. Os alimentos adquiridos serão utilizados nas oficinas de culinária. São atendidos em média 15 pacientes/dia em cada um dos serviços (CAPS 2, CAPS AD e CRIA), totalizando 45 participantes nas oficinas de culinária, sendo em média 180 participantes/ mês. Em 12 meses serão 2160 participantes. O quantitativo considerado para a





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Secretaria Municipal de Saúde foi calculado através do histórico de atendimentos realizados diariamente nos serviços de Saúde Mental em 2023 conforme documentação em anexo.

c) DA SEMDS

O quantitativo é calculado considerando-se a lotação máxima das três casas, histórico de consumo e conta, ainda, com uma margem de segurança, uma vez que o consumo per capita varia bastante dependendo da faixa etária e existem momentos em que a capacidade de lotação é ultrapassada.

Para o cálculo da estimativa de gêneros alimentícios necessários para atender o serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes e da Residência Inclusiva no ano de 2024, foi utilizado como fonte de dados a Divisão de Vigilância Socioassistencial da SEMDS, setor que, dentre outras atribuições, é responsável por coordenar, alimentar, acompanhar o preenchimento dos sistemas de informações municipais, estaduais e federais afetos à política de assistência social. Todos os abrigados nos dois serviços têm suas informações de cadastro e acompanhamento registradas em sistema informatizado próprio e os dados periodicamente avaliados pela Vigilância Socioassistencial e os gestores responsáveis pela condução dos equipamentos. O quantitativo foi calculado ponderando a média de ocupação das casas (42 pessoas/mês), histórico de consumo (para mensurar o histórico de consumo, utilizamos o documento "Saldo de materiais por secretaria" que nos informou a quantidade utilizada no intervalo de julho de 2023 a dezembro de 2023 – 6 meses-; duplicamos esse valor para estimar o consumo anual) e conta, ainda, com uma margem de segurança de 20%, considerando a diferença entre a média e o teto de ocupação dos serviços.

Observações:

- A SEMDS iniciou movimento, através da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, de ampliar as ações de Educação Alimentar e Nutricional nos equipamentos sob sua responsabilidade e pensar medidas para melhorar a qualidade da alimentação ofertada nos Acolhimentos de Crianças e Adolescentes e na Residência Inclusiva. Com parte dessa estratégia, optamos por trocas de itens adquiridos no processo anterior (troca do creme de chocolate e avelã pelo doce de banana sem açúcar; refrigerante pelo suco integral; retirada de biscoitos com recheio e diluição da quantidade adquirida em outros tipos de biscoito) e aquisição de novos itens (granola, chia, gergelim, uva passa)
- Atualmente, as fórmulas infantis utilizadas pelas crianças abrigadas que delas necessitam, são fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Optamos por cotar uma quantidade mínima nesse processo de compra como uma estratégia de retaguarda, caso tenhamos problemas com esse fornecimento.

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- Itens não contemplados no processo de compra anterior (itens desertos): opção por manter o mesmo quantitativo estimado pela profissional que confeccionou o Termo de Referência do processo anterior.

1.4. Exclusividade ME – Micro Empresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte:

SE APLICA – Licitação exclusiva nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, para os itens cujo o valor estimado da contratação seja inferior a R\$ 80.000,00.

1.5. Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte:

SE APLICA – Reserva de cota de 25% nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006. O valor estimado da contratação é superior a R\$ 80.000,00, e a aplicabilidade de reserva de cotas se dá em razão da natureza divisível do objeto. Os demais benefícios destinados às ME e EPP serão mantidos.

1.6. Serviço contínuo:

Serviço/fornecimento contínuo: Trata-se de serviço/fornecimento contínuo, conforme art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa: A contratação de gêneros alimentícios como serviço/fornecimento contínuo se justifica pela necessidade de garantir o abastecimento regular e constante de alimentos para atender às demandas de alimentação dos estudantes da rede de educação do Município de Nova Lima, Centros de Acolhimento e saúde. Este tipo de contratação permite a manutenção de estoques adequados, assegurando a qualidade e a disponibilidade dos produtos conforme necessário, o que é essencial para o funcionamento ininterrupto de serviços essenciais, como alimentação em escolas, centros de atendimento, creches, entre outros. Além disso, a contratação contínua pode proporcionar melhores condições de preço e logística, promovendo eficiência e economia de recursos públicos, além da referida contratação ultrapassar o exercício financeiro.

1.7. Regime de execução/regime de fornecimento:

A empresa vencedora deverá atender à solicitação de fornecimento dos produtos, objetos da contratação em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, sabendo que, sendo descumprido este prazo, a empresa vencedora fica sujeita às penas contratuais.

O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Nova Lima o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

Prefeitura Municipal de Nova Lima – Praça Bernardino de Lima, 80 – Centro – Nova Lima
Cep. 34000-279 – Tel.: 3541-4334 – www.novalima.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Os mapas das entregas, constando quantidades, datas e horários, serão fornecidos pelas Secretarias Municipais com até 10 (dez) dias de antecedência da data de entrega.

1.8. Informações complementares:

1.8.1 Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

1.8.1.1 O objeto da licitação será recebido por pessoas designadas no almoxarifado da educação, as quais ficarão responsáveis pela conferência e controle da mercadoria. Os entregadores ficam obrigados a aguardarem no local até que seja feita toda a conferência.

1.8.1.2 As entregas dos Gêneros Alimentícios deverão ser feitas PARCELADAMENTE, mensalmente no Depósito da Educação, situado à Rua José Leite da Paixão, nº 61, Bairro Oswaldo Barbosa Pena, no horário de 8h às 16h, valendo também para os casos de substituição e complementação de produtos efetuadas por conta e risco da proponente vencedora.

1.8.2 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDS:

1.8.2.1 As entregas dos produtos deverão ser feitas PARCELADAMENTE, nos locais e datas determinadas pelo setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme necessidade e prévia solicitação.

1.8.2.2 A aquisição de gêneros será quinzenal ou mensal tendo como locais de entrega as Unidades de Acolhimento Institucional e Residência Inclusiva, cujos endereços são discriminados abaixo, no período de 8:00h às 10:00h ou 13:00h às 15:00h (dia da semana a combinar). Para os CRAS, deverá ser entregue conforme demanda, geralmente mensal. Em situações de feriado, os produtos deverão ser entregues no primeiro dia útil anterior ou posterior à data prevista de entrega, com prévia comunicação entre as partes. Todos os produtos deverão ser acompanhados das notas para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, por um funcionário designado pela Secretaria.

1.8.2.3 O entregador deve passar primeiro pelo almoxarifado para pegar um dos funcionários do Suporte Operacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para acompanhar as entregas nos demais locais dentro do Município de Nova Lima, cuja relação de endereços encontra-se abaixo:

Unidades de Acolhimento Institucional:

- a) Casa Quintas - Rua Álvares Cabral, nº 18 – Quintas
- b) Casa Cabeceiras - Rua Prados, nº 180 – Cabeceiras
- c) Residência Inclusiva - Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 59 – Centro
- d) Almoxarifado – Rua Wilma Penido de Barros, 306 - bairro Osvaldo Barbosa

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

CRAS:

- a) CRAS Centro - Rua Juvenal Souza Costa, nº 34, Olaria
- b) CRAS Cruzeiro - Rua Dr. Eduardo Aymorés Jones, nº 320, Cascalho
- c) CRAS Nordeste - Rua Adelaide Pedrosa, nº 636, Honório Bicalho
- d) CRAS Noroeste - Rua Heston, nº 50, Jardim Canadá
- e) CRAS Norte - Rua Tamandaré, nº 458, Cabeceiras
- f) CRAS Água Limpa - Av. dos Juizes, nº 588 - Água Limpa

1.8.2.4 Os gêneros deverão ser descarregados no interior das unidades/instituições, conforme os locais indicados pelo responsável pelo recebimento.

1.8.2.5 O objeto será recebido por cuidadores ou auxiliares de cuidador das Unidades de Acolhimento e Residência Inclusiva ou algum funcionário dos CRAS. Os entregadores ficam obrigados a aguardarem no local até que seja feita toda a conferência.

1.8.3 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

1.8.3.1 O objeto da licitação será recebido por pessoas designadas pelos CAPS, preferencialmente as gerente e referências técnicas, as quais ficarão responsável pela conferência e controle da mercadoria. Os entregadores ficam obrigados a aguardarem no local até que seja feita toda a conferência.

1.8.3.2 As entregas dos gêneros deverão ser feitas PARCELADAMENTE, nos locais e datas determinadas pelo Departamento de Saúde Mental, conforme necessidade e prévia solicitação do respectivo setor e efetuadas por conta e risco da proponente vencedora.

1.8.3.3 A aquisição de gêneros será semanal ou quinzenal, entregues diretamente nos serviços de Saúde Mental, localizados no Município de Nova Lima, cuja relação de endereços encontra-se anexa (anexo A), às segundas-feiras de cada semana, no período de 9:00 h às 16:00 h. Em situações de feriado às segundas-feiras, os produtos deverão ser entregues no primeiro dia útil após a data prevista de entrega, com prévia comunicação entre as partes. Todos os produtos deverão ser acompanhados das notas para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, por um funcionário designado pelas gerentes.

1.8.3.4 Os gêneros deverão ser descarregados no interior das unidades, conforme os locais indicados pelo responsável pelo recebimento.

1.9. Contato dos responsáveis pela elaboração do TR

a) SEMED:

Nutricionista: Michelle Caroline Cláudio de Araújo

Contato telefônico: (31) 99346- 5724/ (31) 3180-5991

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Email: nutricao.semed@pnl.mg.gov.br

b) SEMDS:

Coordenadora de Segurança Alimentar e Nutricional: Rafaela Fabiane Gomes

Contato telefônico: (31) 3541- 4873

Email: nutricao.semds@pnl.mg.gov.br

Chefe do Suporte Operacional: Paulo Cesar Cruz

Contato telefônico: (31) 3541- 4873

E-mail: paulo.cruz@pnl.mg.gov.br

c) SEMSA:

Referência Técnica da Saúde Mental: Joana Félix Azeredo

Contato telefônico: (31) 998412496/ (31) 31806036/ (31) 35422687

Email: saudemental@pnl.mg.gov.br

Gerente do Caps II: Bruna Laponez

Contato telefônico: (31)35413863/ (31)992170237

Email: brunalaponezpnl@gmail.com

2. JUSTIFICATIVA:

A aquisição de gêneros alimentícios para as Secretarias de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social do Município de Nova Lima é uma medida fundamental para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Na Secretaria de Educação, a oferta de alimentação adequada é essencial para o desenvolvimento cognitivo e físico dos alunos, impactando diretamente em seu desempenho acadêmico e bem-estar. A compra de gêneros alimentícios é necessária para suprir a demanda das escolas municipais, garantindo refeições nutritivas e balanceadas para os estudantes, promovendo assim um ambiente propício para o aprendizado.

Na Secretaria de Saúde, a aquisição de gêneros alimentícios se destina à alimentação de pacientes das oficinas terapêuticas de culinária nos CAPS 2 e CAPS AD. Uma alimentação adequada é parte integrante do tratamento psicossocial e contribui significativamente para a recuperação e manutenção da saúde dos pacientes.

Já na Secretaria de Desenvolvimento Social, a aquisição de alimentos visa garantir o fornecimento de alimentação adequada aos acolhidos e residentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Estas medidas visam assegurar a segurança alimentar e o direito à alimentação de indivíduos e famílias em





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

situação de risco social, contribuindo para a redução da desigualdade e o fortalecimento do tecido social do município.

Quantificando a demanda, observamos que a compra de gêneros alimentícios é uma necessidade constante e significativa em todas as áreas mencionadas. Através de um levantamento preciso das necessidades de cada secretaria, podemos dimensionar a quantidade e variedade de alimentos necessários para atender adequadamente a população atendida por cada uma delas.

Portanto, a aquisição de gêneros alimentícios para as Secretarias de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social de Nova Lima não apenas evidencia a efetiva aplicação dos recursos públicos, mas também demonstra o compromisso do município com o bem-estar e a qualidade de vida de seus cidadãos, garantindo o acesso a uma alimentação adequada e digna para todos.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

a) SEMED:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei no 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar - SISAN:

Art. 2º: A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

CONSIDERANDO a Lei 11.947/2009 e o disposto no Capítulo I, artigos 2º., 3º e 5º. da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE:

Art. 2º Entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 5º São diretrizes da Alimentação Escolar:

I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

VI – o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e

**Prefeitura Municipal de Nova Lima – Praça Bernardino de Lima, 80 – Centro – Nova Lima
Cep. 34000-279 – Tel.: 3541-4334 – www.novalima.mg.gov.br**





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

O processo licitatório de aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, justifica-se pela oferta de alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino, proporcionando a nutrição necessária para uma boa aprendizagem, conforme preconizado na Resolução no. 06 de 08 de maio de 2020.

b) SEMSA:

O presente Termo de Referência tem como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios para realização de oficinas terapêuticas de culinária nos CAPS 2 e CAPS AD.

Os CAPS são serviços da rede de atenção psicossocial de caráter aberto e comunitário voltados aos atendimentos de pessoas com sofrimento psíquico ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidade decorrente do uso prejudicial de álcool, crack e outras substâncias, que se encontram em situação de crise.

Segundo a Portaria 3088, parágrafo 2º são diretrizes para o funcionamento da rede de atenção psicossocial:

- a atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;
- o respeito aos direitos humanos, garantindo a autonomia e liberdade dos usuários;
- o combate a estigmas e preconceitos,
- a diversificação das estratégias de cuidados
- o desenvolvimento de atividades no território, que favoreçam a inclusão social em vistas à promoção da autonomia e ao exercício da cidadania.

Desta maneira, os CAPS oferecem atendimento à população realizando o acompanhamento clínico que é construído a partir de projeto terapêutico singular para cada usuário e suas necessidades, ofertam cuidados garantindo a articulação e integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território e promovem a reabilitação e reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários.

Nestes serviços atuam equipes multiprofissionais (psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, enfermeiros, farmacêutico e técnicos de enfermagem), que empregam diferentes intervenções e estratégias de tratamento. São ofertados atendimentos individuais, atendimentos domiciliares, atendimentos em grupo, atendimento medicamentoso, atendimento aos familiares e oficinas terapêuticas. Para casos mais graves e instáveis está indicada a permanência-dia (PD) nos serviços, de forma a ofertar ao paciente

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

cuidados mais intensivos e acompanhamento próximo. Estes pacientes recebem atendimentos diversos ao longo do dia e participam das oficinas terapêuticas.

As oficinas se caracterizam como atividades grupais de socialização, expressão e inserção social. Estas se constituem como terapêuticas ao configurarem um espaço de expressão, acolhimento, trocas afetivas, desenvolvimento de habilidade e interação social. Remetem ao compartilhamento de narrativas de histórias de vida e a possibilidade de ressignificar vivências.

A participação nas oficinas possibilita ao usuário recuperar habilidades para realizar atividades de vida diária e sociais que foram perdidas devido ao adoecimento mental ou a um longo processo de institucionalização. Nas oficinas podem ser utilizadas atividades diversas de artesanato, expressão corporal, beleza e autocuidado, música, pintura, bordado, bijuteria, tapeçaria, jogos, entre outros, como recursos terapêuticos.

Sendo objetivo dos dispositivos da saúde, incluindo os CAPS, a promoção, proteção e recuperação da saúde, as oficinas se configuram como espaços essenciais para o tratamento dos usuários com transtorno mental severo e persistente, incluindo usuários de substâncias psicoativas, firmando como um importante instrumento da reabilitação psicossocial. A aquisição dos materiais listados, ampliam a possibilidade de oferta e a prestação de um serviço com maior qualidade.

c) SEMDS:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei no 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar - SISAN:

Art. 2º: A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

Diante disto, o Município de Nova Lima visa garantir o fornecimento de alimentação adequada aos acolhidos e residentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O município conta, atualmente, com duas Unidades de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes com capacidade total para trinta e seis acolhidos e uma Residência Inclusiva, com capacidade para dez residentes; sendo esta última especificamente para acolhimento de jovens e adultos com deficiência.

Os gêneros alimentícios apresentam grande importância na alimentação, já que são a principal fonte de macronutrientes, devendo ser consumidos diariamente. Sendo assim, visando a garantia dos direitos fundamentais e da segurança alimentar e nutricional dos nossos acolhidos e residentes, sobretudo no viés da proteção integral dos mesmos, solicitamos a aquisição dos gêneros relacionados.

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

O quantitativo é calculado considerando-se a lotação máxima das três casas e conta, ainda, com uma margem de segurança, uma vez que o consumo per capita varia bastante dependendo da faixa etária.

Além disso, os gêneros também são destinados às ações da Proteção Social Básica executadas pelos CRAS – Centros de Referência de Assistência Social. As ações são voltadas à demanda do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, que está preconizado na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais/2009. Ele se dá a partir do reconhecimento que as vulnerabilidades e riscos sociais que atingem as famílias extrapolam a dimensão econômica, exigindo intervenções que trabalhem aspectos objetivos e subjetivos relacionados à função protetiva da família e ao direito à convivência familiar.

As intervenções nos CRAS são concretizadas através da realização de encontros, reuniões, oficinas e eventos voltados a grupos de usuários, famílias e comunidades que se encontram em situação de vulnerabilidade social em que, muitas vezes, são oferecidos lanches, os quais apresentam uma importância adicional, quando destinados às pessoas em vulnerabilidade econômica e social. E as carnes são incluídas em alguns deles.

O quantitativo para os CRAS é calculado considerando-se a previsão de todos os eventos que podem acontecer durante o ano com previsão de uso destes itens e utiliza uma estimativa média de usuários participantes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Conforme evidenciado no ETP, diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a realização de um processo licitatório na modalidade Pregão pelo SRP.

4.1 Abrangência e Importância:

A solução abrange a aquisição de uma variedade de gêneros alimentícios, para serem utilizados na preparação das refeições servidas nas escolas municipais, centros de acolhimento e oficinas terapêuticas. A importância desta iniciativa reside na promoção da alimentação saudável e no apoio ao desenvolvimento cognitivo e físico dos alunos, pacientes e acolhidos, além de garantir a continuidade das atividades educacionais.

4.2 Ciclo de Vida do Contrato:

O contrato terá duração de 12 meses, abrangendo todo o ciclo de aquisição, desde a assinatura do contrato até a entrega e fiscalização dos produtos. Durante esse período, serão realizadas atividades como formalização do contrato, monitoramento da qualidade dos alimentos, pagamentos e eventuais ajustes contratuais.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

4.3 Modalidade de Licitação:

Optou-se pela modalidade de pregão com sistema de registro de preços devido à sua agilidade, eficiência e economia. O pregão possibilita a negociação direta com os fornecedores, favorecendo a obtenção dos melhores preços e condições contratuais. Além disso, o sistema de registro de preços permite a aquisição dos alimentos conforme a necessidade, evitando estoques excessivos e reduzindo possíveis desperdícios.

4.4 Vantagens do Sistema de Registro de Preços:

- a) **Economia de Recursos Públicos:** Ao estabelecer preços máximos para os itens licitados, o sistema de registro de preços proporciona economia para o município, uma vez que as futuras aquisições serão realizadas pelos valores previamente negociados, mesmo que haja oscilação de mercado.
- b) **Agilidade nas Aquisições:** Com o registro de preços, é possível adquirir os alimentos de forma ágil e simplificada, uma vez que dispensa a necessidade de realização de novos procedimentos licitatórios para cada compra. Isso contribui para a rápida reposição dos estoques e para o atendimento das demandas emergenciais.
- c) **Flexibilidade e Variedade de Fornecedores:** O sistema de registro de preços permite a participação de diversos fornecedores, ampliando a concorrência e possibilitando a escolha daqueles que oferecem as melhores condições. Isso garante a diversidade de produtos disponíveis e a qualidade das ofertas apresentadas.

4.5 Impacto nas Secretarias Beneficiadas:

- a) **SEMED:** Com a aquisição dos gêneros alimentícios, será possível garantir uma alimentação de qualidade aos alunos das escolas municipais, contribuindo para seu desenvolvimento acadêmico e bem-estar.
- b) **SEMSA:** Os gêneros alimentícios adquiridos serão utilizados para a alimentação de pacientes nas oficinas terapêuticas de culinária nos CAPS 2 e CAPS AD, promovendo sua recuperação e fortalecendo o cuidado com a saúde da população.
- c) **SEMDS:** Os gêneros alimentícios serão destinados à alimentação adequada aos acolhidos e residentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção e garantindo-lhes o acesso a uma alimentação digna.

4.6 Conclusão:





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Diante do exposto, a realização de uma licitação por pregão com sistema de registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para as Secretarias de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social do Município de Nova Lima se mostra como a alternativa mais adequada, técnica e economicamente viável. Tal medida visa assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, a economia de recursos públicos e o atendimento eficiente das demandas dessas importantes áreas da administração municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS deve seguir alguns requisitos e critérios específicos, conforme se verifica:

- a) A contratada deverá entregar os gêneros alimentícios, quando da solicitação da Contratante, em remessa parcelada, mensalmente no endereço especificado neste Termo de referência;
- b) A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos gêneros alimentícios que serão entregues;
- c) A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- d) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos gêneros alimentícios;
- e) A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- f) Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;
- g) Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;
- h) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, gramatura, fabricante e prazo de validade, vinculam a Contratada;

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- i) Os gêneros não perecíveis devem ser transportados em carro tipo baú, devidamente armazenado em caixotes plásticos e sobre paletes;
- j) Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento;
- k) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1 Vistoria

Não se aplica

5.2 Amostra

5.2.1. A licitante inicialmente vencedora do certame deverá apresentar amostras de TODOS os produtos licitados, em até 04 (quatro) dias úteis contados da ata da sessão pública que declarou o licitante como provisoriamente vencedor a partir da convocação da Pregoeira que ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, conforme regulamento disponibilizado pela plataforma Portal do AMM Licita, no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais 13.749/2023 e 13.929/2024.

Justificativa do prazo para entrega da amostra: Os 04 (quatro) dias úteis para entrega da amostra é um prazo plausível para que a licitante inicialmente vencedora se organize e realize a entregue no Núcleo de Nutrição. Alguns participantes já apresentam amostras no dia do pregão caso ganhem algum item. Um maior prazo para entrega de amostra acarreta na morosidade de finalizar o processo e, conseqüentemente, maior risco de iniciarmos o ano letivo sem os gêneros necessários para a merenda. Desta maneira, solicitamos que este prazo seja considerado.

Justificativa para entrega da amostra: Justifica-se pela necessidade de avaliação criteriosa do rótulo dos alimentos a serem adquiridos, caso os itens apresentados sejam de marcas diferentes das exemplificadas, para verificação do cumprimento dos valores nutricionais máximos ou mínimos previstos em edital e conforme orientação prevista nas resoluções e notas técnicas vigentes:

- Conforme a Res. CD/FNDE nº 06/20

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Art. 41 A EEx ou a UEx poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

• **Res. CD/FNDE nº 20/20 Art. 36.**

§ 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no art. 41, fica facultada à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital.”
(NR)

• **Conforme o Manual para aplicação dos TESTES DE ACEITABILIDADE Ministério da Educação Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação 2ª Edição – Revisada e Atualizada no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), 2017:**

O FNDE define em sua Resolução que a entidade executora (EE) poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a obrigatoriedade de o licitante provisoriamente vencedor apresentar, antes da homologação do resultado da licitação, amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais poderão ser submetidas a testes necessários.

Em caso de reprovação dos produtos no teste sensorial deve-se chamar o segundo lugar. Sugere-se nessa etapa a aplicação de um teste que avalia os atributos do produto chamado Teste “Dentro-Fora do Padrão”.

A equipe de avaliação sensorial no processo licitatório deverá ser constituída por no mínimo 10 e no máximo 15 pessoas, devendo todas assinar um relatório de avaliação sensorial.

Esse relatório deverá conter os produtos analisados e o respectivo resultado da equipe de análise sensorial, não devendo revelar o nome do fornecedor. Para efeito de documentação, sugere-se colocar apenas o CNPJ e inscrição Estadual (caso possua). Encontra-se no Apêndice I, modelo para o relatório de análise sensorial no processo licitatório.

Recomenda-se que os provadores nesta etapa sejam: os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, nutricionista da alimentação escolar, merendeiros e pessoas maiores de 21 anos que participem da comunidade escolar, desde que sejam devidamente registradas como membro da equipe de avaliação sensorial em processos licitatórios e/ou processo de compra da Agricultura Familiar.

Portanto, recomenda-se que o produto testado só estará apto para ser adquirido no processo licitatório ou aquisição da agricultura familiar caso 85% dos participantes avalie o produto como “dentro” no teste “dentro-fora”.

Para que o teste “dentro-fora” seja aplicado, uma equipe de provadores é treinada a avaliar alguns atributos sensoriais de grande importância em um produto por meio do uso de referências que representam variações aceitáveis e inaceitáveis dos atributos do produto em





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

questão. Esse treinamento deverá ser realizado pelo nutricionista responsável técnico da alimentação escolar do município para o qual os produtos serão testados.

Após o treinamento a equipe avalia rotineiramente amostras deste produto verificando se estão dentro ou fora dos atributos aprendidos durante o treinamento. Ao final de cada teste os resultados são tabulados e o produto será aprovado ou reprovado, de acordo com atributos estabelecidos pela equipe de avaliação sensorial. Desta forma, o teste "dentro-fora" é uma ferramenta decisória em controle de qualidade, auxiliando a coordenação da alimentação escolar a tomar a ação de aprovar ou reprovado um produto antes que seja comprado e distribuído para as escolas do município¹.

Logo, por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios, os critérios são mais restritos, o que visa garantir uma alimentação mais saudável, de acordo com as exigências legais e nível de qualidade. Assim, necessário o teste de amostras para todos os itens que não corresponderem as marcas citadas no edital, uma vez que tais marcas já foram analisadas e classificadas como adequadas ao atendimento.

5.2.2. A amostra torna-se dispensável nos casos em que corresponder à marca citada como exemplo neste edital.

5.2.3. As amostras deverão ser entregues no Núcleo de Nutrição, localizado na Travessa Abílio Tito Pinto nº 45, Bairro Retiro, Nova Lima- MG no horário de 07h30min às 16h30min.

5.2.4. **Serão avaliados:** atendimento a descrição do item conforme edital, sabor, cor, textura e cheiro, conforme Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020/Capítulo V - Da Aquisição de Gêneros Alimentícios/Seção III - Do Controle de Qualidade da Alimentação Escolar e do Art. 41 A EEx ou a UEx poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação e do Manual para aplicação dos TESTES DE ACEITABILIDADE Ministério da Educação Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação 2ª Edição – Revisada e Atualizada no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), 2017.

5.2.4.1 As amostras deverão estar individualmente identificadas com número do item, nome do item e identificação da empresa. Além disso, a empresa também deverá enviar listagem

¹ Fonte: M294 43 p. II. Manual para aplicação dos testes de aceitabilidade no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) / organizadoras Ana Luiza Sander Scarparo, Gabriela Rodrigues Bratkowski; revisão e atualização CECANE UFRGS. - 2. ed. - Brasília, DF: Ministério da Educação, 2017.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

contendo relação de todos os itens enviados para conferência das examinadoras. Todas as listagens devem conter identificação da empresa.

5.2.5. Após o fornecedor entregar a amostra no Núcleo de Nutrição, o prazo é de 02 (dois) dias úteis para dar o parecer da análise do(s) gênero(s) alimentício(s). O SCL informa o resultado da análise de amostras no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Nova Lima.

5.2.6. A aprovação da amostra é condição de aceitação da proposta para os itens cujas marcas se diferem das exemplificadas no edital.

5.2.7. Documentos a serem apresentados em conjunto com as amostras para análise das equipes técnicas das Secretarias requisitantes:

a) **Alvará de Localização e Funcionamento.**

Justificativa: Alvará de Funcionamento é um documento concedido pela prefeitura ou por outros órgãos governamentais que comprova que uma empresa está autorizada a exercer as atividades dela no endereço informado aos órgãos públicos. O Alvará de Funcionamento é uma autorização que admite a localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, bem como sociedades, instituições e associações de qualquer natureza, podendo ser vinculadas a pessoas físicas ou jurídicas.

b) **Alvará Sanitário**

Justificativa: O Licenciamento Sanitário, conforme RDC 207/2018, é o "ato legal que permite o funcionamento de estabelecimentos, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares", sendo o Alvará Sanitário, conforme Lei 13.317/1999 "o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário".

c) **Declaração de conformidade para transporte de alimentos a ser emitida pela própria empresa.**

Justificativa: atendendo à Resolução SES/MG, nº 6458 de 2018.

d) **Item 6.1 – Amendoim: apresentação de laudos referentes aos testes de aflatoxina dos lotes comercializados (fornecidos pela indústria dos produtos).**

Justificativa: atendendo à Resolução-RDC Nº 274, de 15 de outubro de 2002.

e) **Itens 8 e 8.1 – Arroz: apresentação do certificado de classificação emitido pelo órgão Oficial de Classificação, devidamente credenciado pelo Ministério da Agricultura.**

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Justificativa: atendendo à Instrução Normativa 06/2009 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

f) **Item 42.1 – Feijão Branco: apresentação do certificado de classificação emitido pelo Órgão Oficial de Classificação, devidamente credenciado pelo Ministério da Agricultura.**

Justificativa: Instrução Normativa 12/2008 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

g) **Itens 43 e 43.1 – Feijão Carioca: apresentação do certificado de classificação emitido pelo Órgão Oficial de Classificação, devidamente credenciado pelo Ministério da Agricultura.**

Justificativa: Instrução Normativa 12/2008 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

h) **Item 44.1– Feijão Preto: apresentação do certificado de classificação emitido pelo Órgão Oficial de Classificação, devidamente credenciado pelo Ministério da Agricultura.**

Justificativa: Instrução Normativa 12/2008 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

i) **Item 45.1 – Feijão Vermelho: apresentação do certificado de classificação emitido pelo Órgão Oficial de Classificação, devidamente credenciado pelo Ministério da Agricultura.**

Justificativa: Instrução Normativa 12/2008 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

5.3 Justificativa para vedação de participação de consórcios:

5.3.1. Contextualização:

A Lei 14.133/2021 estabelece as normas gerais de licitação e contratação para todas as esferas da administração pública. No caso específico de licitações na modalidade pregão, é importante considerar as disposições legais e as peculiaridades do objeto licitado, como é o caso dos gêneros alimentícios não perecíveis.

5.3.2. Natureza dos Gêneros Alimentícios não Perecíveis:

Os gêneros alimentícios não perecíveis, tais como grãos, cereais, enlatados, entre outros, caracterizam-se por sua durabilidade e estabilidade, o que os torna passíveis de armazenamento por longos períodos sem comprometer sua qualidade e segurança alimentar.

5.3.3 Racionalidade Econômica e Eficiência Administrativa:

A modalidade pregão, especialmente quando associada ao sistema de registro de preços, é reconhecida por sua agilidade, simplicidade e eficiência na aquisição de bens e serviços de natureza comum. A participação de consórcios, que envolve a união de entidades para a





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

consecução de objetivos comuns, poderia eventualmente comprometer essa eficiência, gerando complexidades administrativas e possíveis entraves na gestão dos contratos.

5.3.4 Especificidades da Aquisição de Gêneros Alimentícios não Perecíveis:

Diferentemente de obras ou serviços de maior complexidade, a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis demanda critérios específicos de seleção, como preço, qualidade e prazo de entrega. A participação de consórcios poderia dificultar a definição de responsabilidades, o controle de qualidade e a garantia da regularidade no abastecimento, comprometendo a eficácia da contratação.

5.3.5 Inexistência de Vedações Legais Específicas:

A Lei 14.133/2021 não prevê de forma explícita a vedação de participação de consórcios em licitações de gêneros alimentícios não perecíveis na modalidade pregão. No entanto, a aplicação dos princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade recomenda a adoção de medidas que assegurem a celeridade e a transparência do processo licitatório, bem como a otimização dos recursos públicos.

5.3.6 Conclusão:

Diante do exposto, considerando a natureza dos gêneros alimentícios não perecíveis, a finalidade do pregão como modalidade ágil e eficiente, e a ausência de previsão legal específica, justifica-se a vedação de participação de consórcios em licitações dessa natureza. Tal medida visa garantir a racionalidade econômica, a segurança jurídica e a eficiência na contratação pública, em conformidade com os princípios estabelecidos na legislação vigente.

5.4 Garantia dos materiais ou serviços

5.4.1 A licitante vencedora deverá, no ato da entrega, aguardar que os funcionários da Secretarias requisitantes – responsáveis pelo recebimento dos gêneros - confirmem toda a mercadoria recebida. Após a conferência completa dos itens recebidos, os funcionários deverão assinar a planilha de entrega em poder do fornecedor. A nota fiscal deverá ser fornecida ao funcionário do Depósito para posterior pagamento.

5.4.2 A qualidade dos produtos deverá ser garantida pela licitante vencedora, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor. O prazo de validade, as informações dos gêneros e a identificação do fabricante devem estar explícitos no rótulo, conforme legislação em vigor.

5.4.3 Os produtos deverão ter a data de fabricação a partir do mês anterior ao da entrega.

5.4.4 O prazo de validade dos gêneros alimentícios será de no mínimo 90% do prazo total de validade dos alimentos.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Justificativa do prazo de validade: Considerando os prazos para o pedido de compra, recebimento e distribuição dos gêneros para atendimento das escolas no período de 45 dias, assim como as alterações organolépticas que podem acontecer nos alimentos mesmo dentro de sua validade a depender de condições de armazenamento por longo período pelo fornecedor, faz-se necessário que os gêneros alimentícios sejam entregues com mínimo de 90% do prazo total de sua validade. Dessa forma, evitamos prejuízos para administração pública.

5.4.5 Na entrega, não poderá haver troca do produto por outro de marca diferente da cotada na amostra sem comunicação prévia às equipes técnicas das Secretarias requisitantes.

5.4.6 O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à devolução e posterior substituição desde que comprovado:

- a) a pré-existência de defeitos;
- b) má-fé do fornecedor;
- c) condições inadequadas de transporte;
- d) alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;
- e) não cumprimento da marca do produto cotado.

5.4.7 Na hipótese de substituição dos produtos objetos da ata de registro, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação das equipes técnicas das Secretarias requisitantes, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado, nos Depósitos das Secretarias Requisitantes.

5.4.8 Na hipótese de complementação dos produtos objetos da ata de registro, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com indicação das equipes técnicas das Secretarias requisitantes, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da notificação, mantido o preço inicialmente contratado nos Depósitos das Secretarias Requisitantes (endereço Anexo A).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 A empresa vencedora deverá atender à solicitação de fornecimento dos produtos, objetos da contratação em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, sabendo que, sendo descumprido este prazo, a empresa vencedora fica sujeita às penas contratuais. Os mapas das entregas, constando quantidades, datas e horários, serão fornecidos pelas Secretarias Municipais com até 10 (dez) dias de antecedência da data de entrega.

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

6.2 Na hipótese de substituição dos produtos objetos da ata de registro, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação das equipes técnicas das Secretarias requisitantes, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado, nos Depósitos das Secretarias Requisitantes.

6.3 Na hipótese de complementação dos produtos objetos da ata de registro, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com indicação das equipes técnicas das Secretarias requisitantes, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da notificação, mantido o preço inicialmente contratado nos Depósitos das Secretarias Requisitantes (endereço Anexo A).

7. MODELO DE GESTÃO DA ARP E DO CONTRATO:

7.1 O modelo de gestão de contrato público para o fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Nova Lima é fundamentado nos princípios da eficiência, transparência e qualidade na prestação de serviços. Este modelo se baseia nos seguintes pilares:

Planejamento Estratégico: Antes da celebração do contrato, é realizado um planejamento estratégico detalhado, levando em consideração as necessidades específicas das unidades educacionais, centros de acolhimento e de saúde, estimativas de consumo, sazonalidade e padrões de qualidade dos alimentos.

Elaboração de Contrato Detalhado: O contrato de fornecimento é elaborado de forma clara e precisa, especificando todas as obrigações das partes, como prazos de entrega, qualidade dos produtos, formas de pagamento, penalidades por descumprimento e mecanismos de fiscalização.

Monitoramento Contínuo: Durante toda a vigência do contrato, é realizado um monitoramento contínuo do cumprimento das obrigações contratuais pelos fornecedores. Isso inclui a verificação da qualidade dos produtos, o cumprimento dos prazos de entrega e a conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar.

Por meio desse modelo de gestão de contrato público, as Secretarias requisitantes de buscam assegurar o fornecimento regular de gêneros alimentícios de qualidade para as unidades educacionais, centros de acolhimento e de saúde contribuindo para a promoção da alimentação saudável e o bem-estar dos estudantes.

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

7.2 A fiscalização do contrato do presente Termo de Referência será realizada pelos servidores de cada Secretaria:

a) Secretaria Municipal de Educação:

Michelle Caroline Cláudio de Araújo/ Telefone 31 31805991 – 31 99346-5724

E-mail: nutricao.semed@pnl.mg.gov.br

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Rafaela Fabiane Gomes Telefone: (31) 3541- 4873

E-mail: nutricao.semids@pnl.mg.gov.br

c) Secretaria Municipal de Saúde:

Bruna Laponez da Silveira/ Telefone: (31) 992170237

Email: saudemental@pnl.mg.gov.br

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a quantidade dos produtos entregues conforme descrição e marca cotada.

8.2 A Contratada deverá apresentar a fatura/nota fiscal a partir do primeiro dia útil após a entrega dos gêneros alimentícios no almoxarifado da educação, almoxarifado do desenvolvimento social e secretaria de saúde através dos emails:

- Secretaria de Educação: nutricao.semed@pnl.mg.gov.br
- Secretaria de Desenvolvimento Social: nutricao.semids@pnl.mg.gov.br
- Secretaria de Saúde: saudemental@pnl.mg.gov.br e brunalaponezpnl@gmail.com

8.3 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, do período do (mês), desde que a documentação da Contratada esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

9. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

9.1. Observar a forma de fornecimento dos serviços.

9.2. Seguir a orientação dada pelo Município, quanto à forma de fornecimento dos serviços.

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- 9.3. Cobrir por sua conta os gastos decorrentes do fornecimento dos serviços, seguindo a orientação dada pelo Município e a pontualidade.
- 9.4. Apresentar junto às faturas, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes com a execução do contrato e manter durante o fornecimento dos serviços as condições de habilitação e qualificações exigidas.
- 9.5. Substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços fornecidos que não satisfazer a qualidade e condições previamente contratadas.
- 9.6. Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante o fornecimento dos serviços, objeto do presente contrato, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.
- 9.7. Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999.
- 9.8. O serviço deste contrato deverá ser fornecido de forma parcelada. A entrega deverá ser nas condições e prazos previstos no presente contrato e no Termo de Referência.
- 10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA/CONTRATANTE**
- 10.1. Fornecer a orientação para a melhor execução do contrato, em especial a forma de fornecimento dos produtos.
- 10.2. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento dos produtos.
- 10.3. Fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.
- 11. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA:**
- 11.1. Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, em especial:
- I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
- II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
- a) os quantitativos considerados ínfimos;
- b) a inclusão de novos itens;





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive no caso de compra centralizada;

V - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VI - remanejar os quantitativos da ata entre os órgãos partícipes;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - confirmar junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

IX - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;

X - gerenciar a ata de registro de preços;

XI - conduzir as negociações para as alterações ou as atualizações dos preços registrados, com apoio das secretarias requisitantes;

XII - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços.

XIII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades participantes da Administração Pública, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 3º, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

XIV - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta, registrando as ocorrências no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP);

XV - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XVI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para utilização da Ata de Registro de Preços pelo órgão aderente, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

11.1.1- Os procedimentos constantes dos incisos I a IV do item 11.1 serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

11.1.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou entidades participantes para execução das atividades previstas nos incisos IV e IX do item 11.1.

11.1.3. O exame e a aprovação das minutas do edital e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão ou entidade gerenciadora.

11.1.4. O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do item 11.1.

12. OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

12.1. O órgão ou entidade participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, competindo-lhe:

I - manifestar, perante o órgão ou entidade gerenciadora, sua intenção de registro de preços, acompanhada:

a) das especificações ou termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte;





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega.

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou entidade gerenciadora, acompanhadas das informações referidas nas alíneas do inciso I;

IV - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e IX do caput do art. 6º;

VI - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora;

X - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

No presente processo licitatório, na modalidade pregão, o processo de seleção e julgamento das propostas adota o critério de menor preço por item. Isso significa que serão consideradas vencedoras as propostas que apresentarem o menor preço unitário para cada item licitado, desde que atendam às especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital.

Esse critério de julgamento visa garantir a obtenção do melhor custo-benefício para a administração pública, assegurando a economicidade na contratação e a maximização dos recursos disponíveis. Além disso, a escolha do menor preço por item proporciona uma concorrência saudável entre os licitantes, incentivando a competitividade e a oferta de preços mais vantajosos para o órgão ou entidade pública.

13.2. Exigências de Habilitação

13.2.1. Alvará de Localização e Funcionamento

Justificativa: Alvará de Funcionamento é um documento concedido pela prefeitura ou por outros órgãos governamentais que comprova que uma empresa está autorizada a exercer as atividades dela no endereço informado aos órgãos públicos. O Alvará de Funcionamento é uma autorização que admite a localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, bem como sociedades, instituições e associações de qualquer natureza, podendo ser vinculadas a pessoas físicas ou jurídicas.

13.2.2. Licenciamento Sanitário

Justificativa: O Licenciamento Sanitário, conforme RDC 207/2018, é o “ato legal que permite o funcionamento de estabelecimentos, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares”, sendo o Alvará Sanitário, conforme Lei 13.317/1999 “o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário”.

13.2.3. Declaração de Conformidade para Transporte de Alimentos

Justificativa: atendendo à Resolução SES/MG, nº 6458 de 2018.

13.2.4. Habilitação Jurídica

a) registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.2.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista;

a) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

e) para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);

f) certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

g) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade.

13.2.6. Qualificação econômica financeira

13.2.6.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

13.2.6.2 Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

13.2.6.3 Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou

d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

13.2.6.4. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

13.2.6.5. Caso a empresa licitante apresente resultado superior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco) do valor da proposta.

13.2.6.6. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados.

13.2.7. Qualificação Técnica

Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante executado o fornecimento de produtos similares ou superiores ao objeto da presente licitação ofertados e pontualidade na entrega dos mesmos ou desempenhado serviços iguais, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Planilha Orçamentária, conforme proposta vencedora do certame:

Baseando na proposta vencedora do certame, o valor estimado da referida contratação é de **R\$ 201.080,24**, de acordo com itens, quantitativos, valores unitários e valores globais abaixo:

ITEM	ENQUADRAMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA FABRICANTE	QUANTIDADE SEMED/ SEMDS/ SEMSA	Valor Unitário	Valor Total
13.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Bebida Vegetal de Coco: bebida feita a partir de água, creme de coco, açúcar, maltodextrina, sal, emulsificantes, aromatizantes, estabilizantes, enriquecida com vitaminas, cálcio e outros	litro		1.512	R\$14,50	R\$ 21.924,00

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

		minerais. Embalagem tipo Tetra Pak de 1 litro. Ex.: AdeS ou similar.		ADES			
18.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Biscoito salgado, tipo Cream Cracker Integral, crocante. Deve conter em 30g do produto: máximo de 5g de gorduras totais, máximo de 195g de sódio, e mínimo de 1,5g de fibra alimentar. Pacote com no mínimo 200 gramas. Ex.: Bauducco ou similar.	Pacote	RENATA	10.564	R\$2,66	R\$28.100,24
23.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Canela em casca. Na embalagem deve conter ingredientes, tabela nutricional, data fabricação e/ou lote, data de validade. Embalagem original de fábrica de 20 gramas.	Unidade	PACHA	1.030	R\$4,30	R\$4.429,00
62.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Leite condensado: preparado com leite fluido, açúcar e lactose. Poderá conter leite em pó e/ou permeado de leite. 0% de gordura trans. Não deve conter glúten. Embalagem tetra brik de 395 gramas. Ex.: Itambé ou similar.	Unidade	PIRACANJUBA	4.373	R\$4,70	R\$20.553,10
63.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Lentilha: Classe misturada, tipo 1. Embalagem plástica atóxica com 500 gramas original de fábrica.	Unidade	PACHA	2.045	R\$9,00	R\$18.405,00
65.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Louro em folhas: erva para tempero desidratada. Apresentar folhas inteiras, íntegras, de ótima qualidade, sem sujeiras, pedras, galhos ou outros. Pacote de 3g.	Unidade	PACHA	2.325	R\$2,90	R\$6.742,50
72.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Milho verde em conserva: milho verde em conserva, sem líquido de cobertura, cozido a vapor, tendo como ingredientes milho verde, água e sal. Deve apresentar grãos inteiros, com	Lata	BONDUELLE	4.957	R\$3,65	R\$18.093,05

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

		tamanho e forma regulares, sem aditivos químicos. Livre de fermentação, isento de matéria terrosas, de parasitos e detritos animais e vegetais. Latas com peso drenado de 200 gramas. Ex.: Bonduelle ou similar.					
87.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Uva passa branca sem sementes, 100% natural de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem plástica original de fábrica com 100g, isenta de fungos ou parasitas e livre de fragmentos estranhos. Ex: La Violetera ou similar.	Unidade	ALIMINAS	5.680	R\$6,46	R\$ 36.692,80
90.1	COTA DE 25% DO ITEM 90 EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	SUCO DE UVA INTEGRAL Características: suco não alcoólico, composição exclusiva de UVA, sem adição de açúcar, sódio, água, conservantes químicos ou outros aditivos. Pasteurizado. Embalagem: embalados em garrafas de vidro transparentes com fechamento à vácuo ou embalagem Tetra Park, contendo 01 litro. Rotulagem: de acordo com a legislação vigente. Deverá apresentar o número do registro no Ministério da Agricultura no rótulo. No ato da entrega o produto deverá apresentar prazo de validade de no mínimo 90% do seu prazo total de validade.	Unidade	ALIANÇA	3.445	R\$10,99	R\$ 37.860,55
94.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	FÉCULA DE BATATA, farinha obtida pela secagem e moagem subsequente da batata inglesa. Fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de	Unidade		300	R\$27,60	R\$ 8.280,00

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	parasitos. ISENTO DE GLÚTEN, LACTOSE, AÇUCAR, CORANTES E CONSERVANTES. Não pode apresentar umidade. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto e fornecedor, procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. Acondicionado em plástico transparente e atóxico, fechado e intacto, pesando 400 gramas. Validade mínima de 180 dias a contar da data de entrega. Com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde ou conforme legislação vigente.	BEM BATATA				
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 201.080,24

A escolha dos fornecedores para realização dos orçamentos deu-se através daqueles que já possuem ou possuíram atas vigentes no município de Nova Lima, Região Metropolitana da Grande BH e Montes Claros. Tal escolha justifica-se pelo prévio histórico de idoneidade até então apresentado pelos fornecedores, sendo pelo preço justo de mercado apresentado ou pelo cumprimento de contrato com a administração pública.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

a) SEMED:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 - Subsecretaria de Apoio Administrativo e Operacional

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Gerenciamento da Merenda Escolar - Ensino Fundamental - 12.361.0201 2101
Material de Consumo - 3.3.90.30

Gerenciamento da Merenda da Pré Escola - 12.365.0201 2106
Material de Consumo - 3.3.90.30

Gerenciamento da Merenda Escolar - Creche - 12.365.0201 2107
Material de Consumo - 3.3.90.30

Gerenciamento da Merenda Educação Jovens e Adultos - EJA - 12.366.0201 2112
Material de Consumo - 3.3.90.30

Gerenciamento da Merenda Escolar Especial - AEE - 12.367.0201 2115
Material de Consumo - 3.3.90.30

Gerenciamento da Merenda do Servidor - 12.122.0201 23195
Material de Consumo - 3.3.90.30

b) SEMDS:

14002-08.244.0401 2212 – Gestão de Proteção Social Básica
14002-08.244.0401 2213 – Gestão da Proteção Social Especial de Média e Alta
Complexidades.

c) SEMSA:

Departamento da Saúde Mental
12.002.10.302.0303.2177 – Gerenciamento da Saúde Mental

16. DOS CONTRATOS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste decreto, e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

16.2. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts.124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

16.3. A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido nos arts.105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.4. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados em até 10 (dez) dias úteis da sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.5. O fornecedor da ata de registro de preços se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados. Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ata de registro de preços poderão observar, conforme previsão no edital, as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto, quando identificada alta volatilidade nos preços de mercado.

17. VIGÊNCIA DA ATA:

17.1 A ata de registro de preço terá validade de 12 (meses), contados da sua assinatura, e poderá ser prorrogada por igual período, se comprovado que o preço ainda é vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021.

17.2 Eventual contrato firmado com o saldo remanescente da ARP terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observando a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e a inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada nas contratações a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

18.1.1. O registro a que se refere o inciso II do item 18.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

18.1.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação, antecederão aqueles que optaram por manter sua proposta original.

18.1.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do item 18.1 e o 18.1.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 20.1.

18.1.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

18.2. Após os procedimentos de que trata o item 18.1, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.2.2. A ata de registro de preços, disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

18.3. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas no item 18.2, e observado o disposto no item 18.1.3, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.3.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário aceitar a contratação nos termos do disposto no item 18.3, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes que optaram por manter sua proposta original, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

18.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

18.5.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.6. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

18.7. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pelo órgão gerenciador.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

18.8. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.9. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

18.9.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.9.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item 18.9.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 18.3.1.

18.9.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 20.1, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.9.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.10. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

18.10.1. Para fins do disposto item 18.10, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

18.10.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos item 20.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

18.10.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 18.10.2, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 18.3.1.

18.10.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 20.1 adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.10.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no §1º, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

18.10.6. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades participantes que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.11. Em qualquer caso, redução do preço de mercado ou fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época.

18.11.1. Aplica-se o caput aos materiais ou serviços tabelados oficialmente por órgãos competentes.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

18.11.2. O preço de mercado será obtido com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

18.11.3. Cabe ao órgão gerenciador realizar os procedimentos para alteração de valores durante a vigência da ata.

18.12. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.13. A alteração de preço deverá ser publicizada nos termos da legislação vigente.

18.14. Para as atas de registro de preços que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

19. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento para Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que encaminhe ao órgão ou à entidade gerenciadora o pedido de adesão indicando o número da ata, o fornecedor, o item e a quantidade que pretende aderir:

19.1.1. O órgão ou a entidade gerenciadora somente responde pelos atos relativos à adesão da ata de registro de preços, não lhe competindo o monitoramento e a administração dos atos posteriores ao deferimento do pedido de adesão.

19.1.2. Ao órgão ou à entidade não participante, em relação às suas contratações, competem os atos relativos:

I - ao acompanhamento dos preços e marcas registrados no site do Município de Nova Lima, para verificação de possíveis alterações;

II - à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações assumidas;

III - à aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

IV - à comunicação, ao órgão gerenciador, da aplicação de penalidades no âmbito da contratação decorrente da ata de registro de preços.

19.2. As atas de registro de preços formalizadas pelos órgãos ou pelas entidades municipais poderão ser utilizadas, durante a sua vigência, por quaisquer órgãos da Administração Direta ou quaisquer entidades da Administração Indireta não participante, observado o disposto no item 19.1 e, desde que a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital.

19.2.1. A adesão à ata de registro de preços deverá ser precedida de manifestação formal de interesse junto ao órgão ou à entidade gerenciadora do registro de preços que, no caso de deferimento, indicará os quantitativos disponíveis, respectivos preços e marcas a serem praticados e os detentores.

19.2.2. Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento ou da nova prestação do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

19.2.3. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item 19.1:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

19.3. Os órgãos ou as entidades do Município de Nova Lima poderão aderir às atas de registro de preços formalizadas por órgão ou por entidade de qualquer esfera governamental.

19.3.1. A adesão deverá ser formalizada diretamente pelos órgãos ou pelas entidades municipais demandantes.

19.3.2. A adesão e o respectivo instrumento de contratação deverão ser formalizados durante a vigência da ata de registro de preços a que se pretende aderir.

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

19.3.3. O processo de adesão deverá ser formalizado e instruído pelos órgãos ou pelas entidades municipais não participantes e conterá, sem prejuízo das demais exigências legais:

I - motivação circunstanciada contendo, obrigatoriamente:

a) caracterização da necessidade de contratação e justificativa da vantagem da adesão, inclusive, em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) justificativa para não licitar;

c) pareceres técnicos, se for o caso;

II - a demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamentação municipal;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e da pessoa jurídica detentora das atas de registro de preços;

IV - parecer jurídico.

19.3.4. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Lima, não participante da ARP, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados nas atas de registro de preços.

19.3.5. A adesão à atas de registro de preços de órgão ou de entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos ou por entidades municipais poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata item 19.2.3 se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamentações municipais aplicáveis.

19.3.6. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos ou por entidades municipais, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do item 19.2.3.

19.3.7. O Município de Nova Lima, seus órgãos e entidades poderão ser partícipes de ata de registros de preços gerenciadas por consórcios.

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

19.3.8. O Município de Nova Lima, seus órgãos e entidades poderão aderir à ata de registros de preços gerenciadas por consórcios.

20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

20.1. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do fornecedor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I - descumprimento parcial ou total, por parte do fornecedor, das condições da ata de registro de preços;
- II - quando o fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;
- III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ata de registro de preços;
- IV - nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o fornecedor se recusara adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ata de registro de preços;
- V - por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;
- VI - por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- VII - quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;
- VIII - quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- IX - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- X - por ordem judicial.

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

20.1.1. A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será realizada por edital.

20.1.2. A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

20.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

20.1.4. O cancelamento da ata de registro de preços não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

21. DO REMANEJAMENTO DE QUANTIDADES REGISTRADOS:

21.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

21.1.1. O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

- I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

21.1.2. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

21.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos item 19.2.3.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

21.1.4. Para fins do disposto no item 21.1, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

21.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

21.1.6. Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no item 21.1.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

22. REAJUSTE:

22.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice oficial definido.

22.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do índice INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

22.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.5. Caso o índice estabelecido para a reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou do qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

22.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

22.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

22.8. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I – à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II – ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo a qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

III – a Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

IV – é vedado ao órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

V – a repactuação deverá observar o interregno de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

VI – a repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham a sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

VII – quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

VIII – a repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou de novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

23. GARANTIA CONTRATUAL:

Não se aplica.

24. SANÇÕES:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- 24.1. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;
- 24.2. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 24.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 24.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 24.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 24.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 24.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 24.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 24.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 24.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 24.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

24.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.13. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

24.14. Advertência;

24.15. Multa;

24.16. Impedimento de licitar e contratar;

24.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.18. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.19. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

24.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

24.21. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

24.22. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I - Tumultuar a sessão pública da licitação;

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- II - Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- III - deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores usado por Nova Lima, dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- IV - Deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- VI - Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- VII - não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- VIII - não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- IX - Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- X - Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- XI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- XIII - deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- XIV - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

XV - Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVII - subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

24.23. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

24.24. O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

24.25. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.26. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

24.27. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

24.28. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

24.29. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.30. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

24.31. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25. GARANTIA DAS PROPOSTAS

Não se aplica.

26. GERENCIAMENTO DE RISCOS

26.1. É parte integrante do presente Termo de Referência o Gerenciamento de Riscos constante do Anexo B – GERENCIAMENTO DE RISCOS, o qual também integrará o Contrato Administrativo celebrado.

27. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à Registro de Preço para eventual aquisição por item de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para constar como anexo ao edital.

Nova Lima, 18 de junho de 2024.

MICHELLE C. C. ARAÚJO
NUTRICIONISTA
RESPONSÁVEL TÉCNICA
MATRÍCULA: 11663

Michelle Caroline Cláudio de Araújo
Nutricionista – Responsável Técnica

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Rafaela Fabiane Gomes
Nutricionista

Coordenadora de Segurança Alimentar e Nutricional da SEMDS

Joana Félix Azeredo
Terapeuta Ocupacional
CREFITO 1/8499TO

Joana Félix Azeredo

Referência Técnica da Saúde Mental

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Adriana Nogueira Araújo Silvera
Subsecretária de Processos
Estruturantes da Educação
Nova Lima - MG

Marcos Evangelista Alves
Secretário Municipal de Educação

Matheus Couto Bastos Abalém
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Alice Neto Ferreira de Almeida
Secretária Municipal de Saúde

Alice Neto Ferreira de Almeida
Matrícula 16755
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Nova Lima





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PORTARIA SEMED Nº 40, DE 31 DE MARÇO DE 2025

“SUBDELEGA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, OS PODERES CONTIDOS NO DECRETO 12.038/2022, PARA A OCUPANTE DO CARGO DE SUBSECRETÁRIA DE PROCESSOS ESTRUTURANTES DA EDUCAÇÃO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA LIMA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 71, 90 e 91 da Lei Orgânica Municipal e artigo 25 da Lei Complementar Municipal 2.885/2021, combinado, ainda, com o disposto no Decreto 12.038 de 04 de fevereiro de 2022, e o Decreto 12.614, de 29 de agosto de 2022; e

CONSIDERANDO que a delegação de competência é instrumento de descentralização administrativa que tem como objetivo assegurar maior celeridade e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

CONSIDERANDO que a delegação de competência administrativa é instrumento de gestão administrativa amplamente aceito na doutrina e na jurisprudência pátria, e que se relaciona com o exercício das competências legalmente atribuídas aos órgãos que compõem a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 90 da Lei Orgânica Municipal esclarece que compete aos Secretários praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe foram outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que por força do Decreto nº 12.038, de 04 de fevereiro de 2022, o Prefeito delega aos Secretários Municipais os atos de gestão concernentes às suas respectivas Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO que a delegação tem previsão no artigo 90, incisos IV e V, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 12.614, de 29 de agosto de 2022, autoriza expressamente, em seu artigo 2º, a subdelegação de competências;

RESOLVE:

Art.1º Fica subdelegado à servidora Adriana Nogueira Araújo Silveira, matrícula 20.188, ocupante do cargo de Subsecretária de Processos Estruturantes da Educação, os poderes específicos para, em nome da Secretaria Municipal de Educação, assinar os instrumentos abaixo listados:

- I- Contratos, convênios, parcerias e instrumentos congêneres;
- II- Termos de Credenciamento;
- III- Atas de Registro de Preço;
- IV- Notas de empenho;
- V - Documentos do Departamento Administrativo e de Recursos Humanos da Secretaria



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Municipal de Educação: Relatório de totais/Fechamento de ponto mensal, reembolso, pagamento de hora-extra, processo administrativo para pagamento de servidor, contratos administrativos e aditivos contratuais;

VI- Comunicações Internas;

VII- Ofícios;

VIII- Portarias;

IX- Decisões e despachos em processos administrativos;

X- Termos de Referência - TR, Documento de Formalização de Demanda - DFD, Estudo técnico Preliminar - ETP, Mapa de Risco, autorização da autoridade competente, memorandos de compras e demais documentos que instruem os processos de compra da Secretaria Municipal de Educação.

XI - Declarações Orçamentárias;

XII - Abertura de contas bancárias e autorizações de acesso de computadores e movimentações pertinentes.

Parágrafo único. A competência subdelegada neste artigo compreende, ainda, a prática de todos os atos administrativos inerentes ao procedimento licitatório, tais como a autorização para a deflagração do certame, a subscrição do edital, aprovação do projeto básico ou termo de referência, homologação e adjudicação do objeto, quando for o caso, bem como a assinatura do respectivo contrato e/ou ata de registro de preços.

Art. 2º A servidora de que trata o artigo 1º desta Portaria observará em todos os seus atos os princípios constitucionais e os deveres e regramentos previstos em lei federais, estaduais e municipais, bem como as hipóteses de suspeição ou impedimento.

Art. 3º Fica ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo, serem avocados pelo titular da pasta, ou pelo Chefe do Poder Executivo, processos ou procedimentos específicos, segundo o seu exclusivo critério.

Art. 4º Fica vedado à servidora de que trata o artigo 1º desta Portaria a subdelegação dos poderes de que tratam o Decreto nº 12.038, de 04 de fevereiro de 2022 e a presente portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima/MG, 31 de março de 2025.



MARCOS EVANGELISTA ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO